



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento II

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 18/2018

- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO Nº	00391-00007686/2018-12
TIPO DE LICENÇA	Autorização Ambiental
PARECER TÉCNICO	18/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (14463508)
INTERESSADO	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP
CNPJ	00.037.457/0001-70
ENDEREÇO	Chácara 16, Trecho 3 do Sol Nascente
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°48'39.53"S / 48° 8'36.63"O
ATIVIDADE LICENCIADA	Implantação de Equipamentos Públicos (Quadra Poliesportiva, calçadas e implantação de Ponto de Encontro Comunitário) na Chácara 16, Trecho 3 do Sol Nascente
LICENÇA ANTERIOR	Não se aplica
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
PRAZO DE VALIDADE	02 (dois) anos
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

1.1. Endereço de localização do empreendimento: Chácara 16, Trecho 3 do Sol Nascente

1.1.1. Região Administrativa: Ceilândia - IX

1.2. De acordo com Zoneamento – PDOT, Lei Complementar nº 803/2009, o parcelamento encontra-se inserido em Zona Urbana de Expansão e Qualificação.

1.3. Região Hidrográfica: Paraná

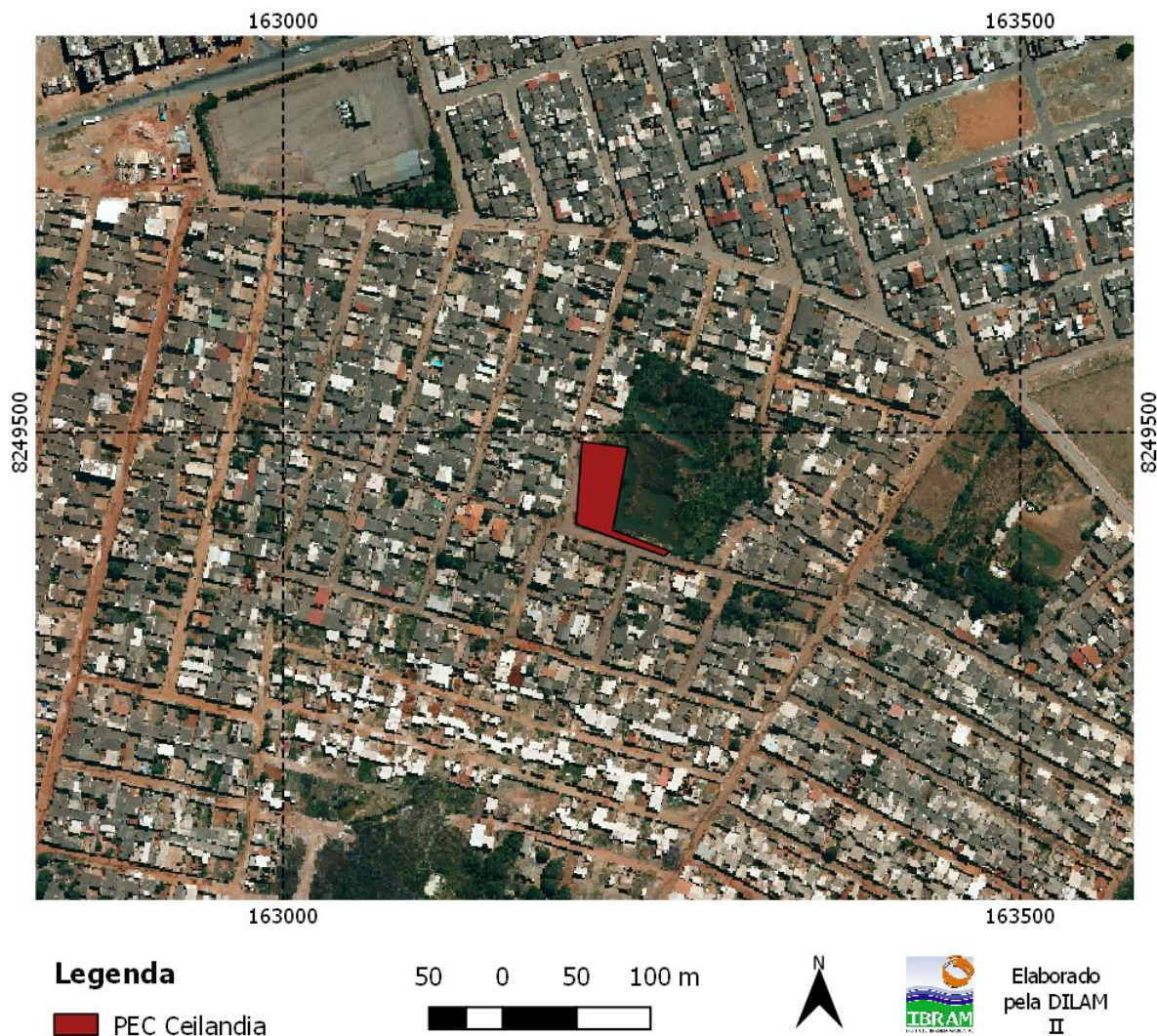
1.3.1. Bacia Hidrográfica: Baixo Descoberto

1.3.2. Unidade Hidrográfica principal afetada: Rio Melchior

1.4. Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento (raio de até 3km e Zonas de Amortecimento): APA do Planalto Central e Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo.

1.5. A Atividade Afeta Áreas de Proteção de Manancial? Não.

1.6. Mapa de localização da Implantação de Equipamentos Públicos.



2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade e componentes no qual foi requerida a Autorização: Implantação de Equipamentos Públicos (Quadra Poliesportiva, calçadas e implantação de Ponto de Encontro Comunitário) na Chácara 16, Trecho 3 do Sol Nascente.

2.2. Projeto proposto:



Foi apresentado o requerimento de Autorização Ambiental (10863459) para a implantação de Equipamentos Públicos (Quadra Poliesportiva, calçadas e implantação de Ponto de Encontro Comunitário) na Chácara 16, Trecho 3 do Sol Nascente.

O Memorial Descritivo informa 11594766:

"Trata-se da primeira etapa do estudo para implantação de praça situada na Chácara 16, Trecho 3, Sol Nascente, Ceilândia-DF. A sugestão do desenho 10449997 é realizar, nesta etapa inicial, o contorno da praça em relação às ruas que a circundam, evitar a circulação de veículos no interior da praça, proporcionar lazer, saúde e qualidade de vida à população local. Esta margem foi criada com a colocação de meio-fios, gramado com dois metros de largura e trechos circundantes gramados (área total de grama = 1.900m²). Previsão para plano de dezoito ipês, sendo dez amarelos e nove roxos. A seguir, calçada em concreto com dois metros de largura e ampliação na esquina das ruas e próxima aos equipamentos públicos(área total de calçada de 582m²). Foram previstas a construção de quadra poliesportiva e uma PEC com aparelhos para exercícios físicos e atividades recreativas. A praça deverá ser alvo de novos estudos, como definição da orla do lago, novos caminhos, paisagismo, mobiliário urbano e outros elementos que completem e valorizem o ambiente."

Considerando o documento (11610317) justificou a solicitação de Autorização Ambiental considerando o "Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, Art 4º, Incisos II - b e IV, que dispõe sobre as faixas marginais de áreas de lagos e lagoas naturais; nascente e de olhos-d'água, tem-se que: "Art. 4º - Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: (...) II – as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas; (...) IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes e intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADC Nº 42)(Vide ADIN Nº 4.903).

Contudo, de acordo com o mesmo dispositivo legal: Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei."

Foi verificada a possibilidade de dispensa considerando a Resolução CONAM nº 10/2017, no entanto no entanto considerando o Art. 3º "As atividades de utilidade pública constantes no Anexo Único desta Resolução que interfiram com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral devem solicitar Autorização Ambiental ou Licenciamento Ambiental Simplificado ao órgão ambiental".

Entende-se que trata-se de uma atividade de baixo impacto ambiental, que será utilizada para requalificação da área, poderá mitigar os impactos ambientais existente, como deposição de lixo, entulho e outros resíduos sólidos. Controle de vetores de doenças, bem como o controle de espécies de vegetação invasora no local.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o bairro do Sol Nascente está recebendo obras de infraestrutura para mitigação dos impactos ambientais decorrente da ocupação desordenada;

Considerando que a atividade é de baixo impacto ambiental;

Considerando a implantação de Equipamentos Públicos (Quadra Poliesportiva, calçadas e implantação de Ponto de Encontro Comunitário) irá requalificar a área que encontra-se degradada;

Considerando a necessidade de implantação praças e áreas verdes para a usufruto da população;

Este corpo técnico **manifesta-se favorável à concessão de Autorização Ambiental**, por um **período de 02 (dois) anos** para a implantação de Equipamentos Públicos (Quadra Poliesportiva, calçadas e implantação de Ponto de Encontro Comunitário) na Chácara 16, Trecho 3 do Sol Nascente, desde que sejam cumpridas integralmente as condicionantes, exigências e restrições listadas no item 5, a seguir.

5. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. Esta Autorização Ambiental autoriza a implantação de Equipamentos Públicos (Quadra Poliesportiva, calçadas e implantação de Ponto de Encontro Comunitário) na Chácara 16, Trecho 3 do Sol Nascente.
2. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal, e em caso de necessidade de supressão deverá ser requerida a este Instituto;
3. Esta Autorização Ambiental recomenda a priorização de utilização no projeto de paisagismo o plantio de árvores de espécies nativas do cerrado;
4. As deverão efetuar o controle da intervenção das máquinas na área das lagoas;
5. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;
6. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
7. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
8. Tomar os devidos cuidados e medidas de controle para saúde pública da população relacionados à minimização do material particulado em suspensão decorrente da movimentação de terra através do correto condicionamento de material em baias e aspersão periódica de água;
9. Providenciar estruturas de contenção na área de depósito do material que será utilizado na terraplenagem evitando assim seu escoamento para fora da área definida e na lagoa;
10. Optar por áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais, bem como escolher áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora;
11. Manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível, durante as escavações, para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
12. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
13. Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
14. Dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, bem como de suas regulamentações;
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
16. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
17. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação da infraestrutura;
18. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento em paralelo ao término das obras, de forma que quando os trabalhos finalizarem em uma área, esta já seja objeto de recuperação, evitando assim a permanência do solo desnudo e otimizando a vida útil das infraestruturas construídas;

19. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, **relatório final**, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, contendo os descritivos de execução da implantação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede elétrica, pavimentação e drenagem pluvial. O Relatório deverá considerar os aspectos construtivos e ambientais, justificando e comprovando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições contidas na Autorização Ambiental em vigor;
20. Conforme CONAMA 237/97, em seu Art. 19, "*O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde*";
21. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que possa causar riscos ou danos ambientais;
22. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
24. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr.0263878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 30/10/2018, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr.0264584-X, Diretor(a) de Licenciamento II**, em 30/10/2018, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14463508** código CRC= **62A518C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF